

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Portaria nº 464 de 28 de junho de 2022	2
Decreto 2512 de 28 de junho de 2022	3
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO 88-22 E 89-22	5

**Portaria nº 464 de 28 de junho de 2022****PORTARIA Nº 464  
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

**“Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar”.**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

*Considerando as informações da divisão de recursos humanos, quanto a ausência de frequência do servidor Rodrigo de Jesus dos Santos ao trabalho do período de 18/05/2022 a 20/06/2022;*

*Considerando a suposta infringência ao artigo 42 inciso I do Decreto 963 de 14 de novembro de 2002 do Estatuto de Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, que dispõe:*

*“Art 42. A pena de demissão será aplicada nos casos de:*

*I – não comparecimento ao serviço por mais de vinte dias consecutivos, salvo hipóteses de força maior ou de coação ilegal;”*

*Considerando o conteúdo do Parecer da Secretária de Assuntos Jurídicos;*

*Considerando ainda a determinação do Sr. Prefeito para a abertura do procedimento disciplinar em face do servidor;*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instaurar procedimento administrativo disciplinar em face do servidor Rodrigo de Jesus dos Santos.

**Artigo 2º** - Constituir como Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores JOSÉ ROBERTO MENDES, como Presidente da Comissão, HERBERT GOMES DOS SANTOS e VALDIR LUIZ DOS SANTOS como membros.

**Artigo 3º** - A Comissão está encarregada de apurar os fatos relatados no Ofício nº 266/2022 GC de 23 de junho de 2022.

**Artigo 4º** - Para fiel cumprimento de suas atribuições a Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Artigo 5º** - O processo administrativo disciplinar seguirá o rito previsto nos artigos 218 a 228 da Lei Complementar nº. 245/2015, sem prejuízo de outras normas previstas na referida lei complementar.

**Parágrafo Único** - o prazo para realização e conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), consoante dispõe art. 219 da LC nº 245/2015.



**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Araçoiaba da Serra, 28 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiaaba.sp.gov.br/>), em 28 de junho de 2022.

## Decreto 2512 de 28 de junho de 2022

**DECRETO Nº 2512**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

*“Regulamenta a Lei nº 2064 de 24 de agosto de 2016, que instituiu no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o Programa Municipal de Agricultura Urbana”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2064/2016, que instituiu no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o Programa Municipal de Agricultura Urbana;



**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca do aproveitamento de terrenos dominiais do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a forma de utilização de terrenos dominiais ociosos do Município de Araçoiaba da Serra, mediante ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

Art. 2º - O município deverá manifestar interesse na utilização de terrenos dominiais ociosos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será a responsável pela análise de viabilidade técnica, emitindo um Parecer Ambiental favorável ou não, bem como determinante do início e término do Contrato de Comodato de Área Pública.

§ 2º. O Contrato de Comodato de Área Pública será o documento regimental das partes envolvidas como Comodante, a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra; e Comodatário, o solicitante proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel nesta municipalidade.

§ 3º. A viabilidade de uso da área de interesse será determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da confirmação documental de que a área é de Domínio Público Municipal.

§ 4º. O Contrato de Comodato de Área Pública será abalizado legalmente através da Secretaria de Assuntos Jurídicos, anteriormente às assinaturas.

Art. 3º - A área total para o Contrato de Comodato será limitada ao máximo de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) por área adotada.

Parágrafo único. A área utilizada deverá ser indentificada pelo Comodatário, com placa visível conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, contendo os seguintes dizeres: “Área pública cedida através do Programa Municipal de Agricultura Urbana – Lei Municipal nº 2064/2016 – Decreto Municipal nº 2512/2022”.

Art. 4º - O tempo de utilização de terrenos dominiais ociosos poderá ser até 05 (cinco) anos, desde que mantidos todos os requisitos durante esse período.

Art 5º - A partir do encerramento do Contrato de Comodato de Área Pública, o Comodatário tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que providencie a retirada de possíveis bens do local.

Art. 6º - Fica vedada a construção de abrigo para criação de animais de qualquer porte.



Art. 7º - Toda e qualquer intervenção deverá atender as legislações ambientais vigentes e pertinentes.

Art. 8º - O não cumprimento das condições estabelecidas, assim como a desobediência às legislações municipais, estaduais ou federais, acarretará em notificação formal pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Mediante a terceira notificação ao Comodatário, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente encerrará automaticamente o Contrato de Comodato de Área Pública.

Art. 9º - A desobediência às legislações municipais, estaduais ou federais, acarretará em Auto de Infração Ambiental, através da Divisão de Fiscalização ou demais esferas.

Parágrafo único. Mediante o conhecimento de Auto de Infração relacionados à referida área pública pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, esta encerrará imediatamente o Contrato de Comodato de Área Pública.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 28 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 28 de junho de 2022.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO 88-22 E 89-22

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 089/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Empresa para Prestação Serviço de Personalização de Placa de Aço Inoxidável para identificação do carro oficial do Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP, da empresa FRANCINE CRISTINA GUICHO - ME sob o CNPJ 26.800.470/0001-23 perfazendo um valor total de R\$ 530,00. Araçoiaba da Serra, 25 de julho de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 088/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Personalização de Placa de Aço Inoxidável para o Departamento de Comunicação do Município de Araçoiaba da Serra/SP, da empresa FRANCINE CRISTINA GUICHO - ME sob o CNPJ 26.800.470/0001-23 perfazendo um valor total de R\$ 1.230,00. Araçoiaba da Serra, 25 de julho de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

